



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

ASSESSORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO PARECER JURÍDICO 68/2025 – PL 42/2025

Parecer jurídico ao projeto de lei nº 42/2025 que "Autoriza a abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 265.000,00 às dotações do Município de Bom Jardim de Minas."

CONSULTA:

Após solicitação do presidente desta Casa quanto à legalidade do PLC 15 de 2025 de autoria do Executivo Municipal, vem a assessoria jurídica do legislativo emitir parecer jurídico.

PARECER

O Projeto está escrito em linguagem parlamentar e obedece à técnica legislativa. Trata-se de matéria que visa analisar a legalidade e regularidade do Projeto de Lei nº 42/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que objetiva a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais).

A abertura de crédito suplementar é instrumento previsto na legislação orçamentária, destinado ao reforço de dotações já existentes na Lei Orçamentária Anual (LOA), nos termos do art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária.

A abertura desses créditos depende de prévia autorização legislativa e de indicação dos recursos correspondentes, conforme art. 42 da referida lei, e é vedada sem esses requisitos, de acordo com o art. 167, inciso V, da Constituição Federal de 1988.

No caso, a fonte de recursos indicada é a anulação de dotações orçamentárias, prevista no art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64:

(...)

§1º. Os recursos mencionados neste artigo serão provenientes de:
(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

III - anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizada na forma da lei.

O projeto visa reforçar dotação referente ao pagamento de precatórios, sendo este um dever constitucional dos entes públicos, conforme o art. 100 da Constituição Federal.

Ademais, a Justificativa do Projeto informa que se trata de acordo homologado judicialmente junto ao Tribunal Regional do Trabalho, com cronograma de pagamentos a ser cumprido pelo Município, o que confere urgência e legitimidade à proposição (em anexo ao PL).

Contudo, cumpre destacar que não foram anexados ao projeto os documentos orçamentários exigidos para instruí-lo, como o demonstrativo da anulação das dotações, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro ou declaração de compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA, conforme determina o art. 16, incisos I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO.

A ausência dessa documentação compromete a transparência, o controle e a segurança jurídica do processo legislativo e pode ensejar apontamentos por parte do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, responsável pelo controle externo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o projeto é juridicamente viável, desde que devidamente instruído com os documentos que comprovem a necessidade da suplementação e a existência dos recursos oriundos da anulação de dotações. A ausência dos documentos orçamentários exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, tais como o demonstrativo da anulação das dotações, a estimativa do impacto financeiro e a declaração de compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, compromete a transparência e o controle fiscal



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

do processo.

Recomenda-se, ainda, o **ajuste da redação e da numeração dos artigos** para conferir maior clareza e formalidade ao texto, bem como a adoção de medidas que garantam a transparência no acompanhamento da execução orçamentária, assegurando a observância do equilíbrio fiscal e a segurança jurídica necessária para a aprovação e implementação do projeto.

Eis o parecer.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Ana Paula".

Dra. Ana Clara Cirilo de Paula

OAB/MG 173.104